



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

30/10

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 94/2021

Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

*Institui a Política Municipal de Transparência em Obras Públicas (TOP) no município de Caçapava e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica instituída a “Transparência em Obras Públicas” (TOP) do município de Caçapava, visando a ampliação da transparência por intermédio da publicidade de informações referentes aos gastos públicos em obras e serviços de engenharia.

**§1º** A publicidade de informação disponibilizada para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente com recursos públicos.

**§2º** As disposições desta Lei também se aplicam às obras e serviços de engenharia oriundas de convênios firmados pela Administração Municipal.

**Art. 2º** A TOP tem por objetivo garantir ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo Executivo, permitindo à sociedade o acompanhamento em tempo real do estágio de execução das obras e serviços de engenharia, conforme mencionado no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** A TOP será norteadada pelos seguintes princípios fundamentais:

- I – gestão transparente de informação, com qualidade, clareza e objetividade;
- II – difusão de informações de interesse público;
- III – garantir a autenticidade e a integridade das informações;
- IV – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- V – fomento ao monitoramento, avaliação, controle e participação social.

**Art. 4º** São diretrizes da TOP:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V – ampliação do controle social da administração pública;
- VI – planejamento do fluxo orçamentário e financeiro destinado à execução das obras de engenharia e serviços, de forma a evitar a paralisação dos empreendimentos.

*Jordane*  
*form*





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

21  
J

**Art. 5º** A TOP, estruturada sob os princípios da transparência e eficiência, será implementada pela Administração Pública Municipal por meio da divulgação, em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (internet), de dados atualizados e em tempo real sobre o acompanhamento da execução das obras e serviços de engenharia, conforme mencionado no artigo 1º dessa Lei.

§1º Os dados a que se refere o “caput” deste artigo conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I – as obras públicas com o tipo de obra, origem dos recursos empregados e valor total;

II – as empresas contratadas, identificadas com o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e o número do processo licitatório referente a obra em questão;

III – cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

IV – cronograma de execução físico-financeira inicial, suas atualizações e as etapas a realizar;

V – medições realizadas e imagens de foto e/ou vídeo do empreendimento;

VI – programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício, bem como os aditivos contratuais;

VII – programa, ação e dotação correspondente às peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA);

VIII – espaço virtual para o recebimento de denúncias e outras informações relacionadas ao atraso das obras;

IX – nome, cargo e contato do ordenador de despesa da respectiva obra;

X – nome, cargo e contato do gestor/fiscal do contrato;

XI – registro de todas as decisões finais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso tenha considerado irregularidades as despesas realizadas;

XII – valores previstos para execução da obra e os valores efetivamente despendidos.

§2ª A critério da Administração, poderá também disponibilizar imagens oriundas de equipamentos de observação on-line (câmeras).

**Art. 6º** Para todas as obras públicas no município, deverão ser inseridas informações adicionais nas placas informativas já existentes contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção, a data em que a obra foi paralisada e o nome do ordenador despesa.

**Parágrafo Único** Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Dona

Yom





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

212  
22

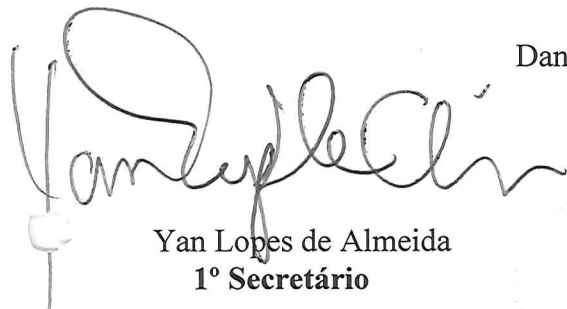
**Art. 7º** Sob pena de responsabilidade, incorre a autoridade ou o servidor que deixar de proceder a disponibilização dos dados mencionados no artigo 5º desta Lei.

**Art. 8º** As eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

**Artigo 10** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

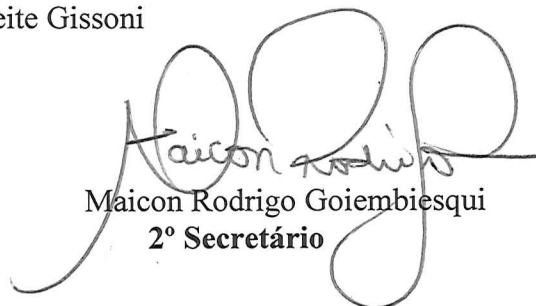
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 15 de setembro de 2021.**



Yan Lopes de Almeida  
1º Secretário



Dandara Pereira César Leite Gissoni  
Presidente



Maicon Rodrigo Goiembiesqui  
2º Secretário

